

ÍNDICE

- 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
- 2 - ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO
- 3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAR DESPESA
- 4 - CONSULTA E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO
- 5 -ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS
- 6 - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO
- 7 - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA
- 8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
- 9 - PROPOSTA BASE
- 10 - PROPOSTAS VARIANTES
- 11 - MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS
- 12 - DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
- 13 - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
- 14 - PREÇO BASE
- 15 - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
- 16 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
- 17 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 18 - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES
- 19 - RELATÓRIO PRELIMINAR
- 20 – EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS
- 21 – RELATÓRIO FINAL
- 22 – DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
- 23 – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
- 24 – DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO
- 25 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 26 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 27 - CAUÇÃO
- 28 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
- 29 – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO
- 30 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

31 - ENCARGOS DO CONCORRENTE

32 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS

ANEXO I- **Declaração** emitida conforme modelo constante do Anexo I, do CCP

ANEXO II- **Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra**

ANEXO III- **Declaração abonatória do modo de execução da empreitada**

ANEXO IV- **Declaração abonatória do cumprimento dos prazos**

ANEXO V- **Declaração do Diretor de Obra e respetivo vínculo contratual**

ANEXO VI- **Declaração do Encarregado Geral de Obra e respetivo vínculo contratual**

ANEXO VII - **Declaração do Técnico de Segurança em Obra e respetivo vínculo contratual**

ANEXO A - PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

ANEXO C - ACORDO PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO D - GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO E - GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO F - SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO:

Procedimento de concurso público que visa a execução da seguinte empreitada de obra pública:

REABILITAÇÃO DO CINETEATRO IMPÉRIO

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO:

2.1 - A entidade pública contratante é o Município de Mangualde.

2.2 - O processo de concurso decorre na Divisão de Gestão de Obras Públicas e Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos, sito no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, Tel.: 232 619 880, fax: 232 623 958, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt de acordo com as condições constantes no presente programa do procedimento e no caderno de encargos.

3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAR DESPESA:

A decisão de contratar e autorizar despesa foi tomada por deliberação da Câmara Municipal no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte.

4 - CONSULTA E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

4.1 - As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica já identificada.

4.2 - Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica já identificada, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

5 - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS:

5.1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica já identificada os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

5.2 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados

na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contactar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4 - Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica já identificada.

5.5 - Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica já identificada, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.6 - Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 5.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 5.3, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5.7 - A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados

5.8 - Nos termos do n.º 5.6, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República.

6 - Regras de participação:

Requisitos de acesso à plataforma eletrónica:

- a) A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso” a ser efetuada no portal www.acingov.pt
- b) Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta de peças concursais.

7 - Modalidade jurídica de associação de empresa:

7.1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

7.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.3 - Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7.4 - No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

8 - Documentos que constituem a proposta:

8.1 - A proposta será instruída nos termos do artigo 57.º do CCP, com os seguintes documentos:

- a) **Declaração** emitida conforme modelo constante do Anexo I, do CCP;
- b) **Proposta de preço**, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo A deste programa do procedimento;
- c) **Lista de preços unitários**, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e preço total, arredondados a duas casas decimais, que não devem incluir o IVA preenchida pelo concorrente na plataforma eletrónica (no caso de divergência entre a proposta de preço (Anexo A) e a lista de preços unitários (da plataforma eletrónica), prevalecerá a lista de preços unitários);
- d) **Nota justificativa do preço proposto**, com eventuais esclarecimentos para preço anormalmente baixo;
- e) **Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra**, elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II ao presente Programa de Procedimento;

- f) **O plano de trabalhos** previsto no art.º 361.º do CCP, tal como definido no artigo 361.º do CCP. Para elaboração do plano de trabalhos os concorrentes, devem considerar que a consignação será efetuada, conforme plano de consignação, esta indicação não vincula, de modo nenhum, o dono da obra, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar o cronograma de trabalhos com os planos de mão-de-obra e de equipamentos.
- Os planos de mão-de-obra e de equipamentos deverão ser estruturados com as atividades presentes no cronograma de trabalhos.
 - O plano de trabalhos deverá ser acrescido dos seguintes elementos:
 - f.1) **Memória descritiva e justificativa**, que incluirá a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no cronograma de trabalhos, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
 - f.2) **Cronograma de trabalhos**, sobre a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, os seguintes acontecimentos e trabalhos:
 - Data da Assinatura do Contrato, conforme plano de consignação;
 - Data de Consignação, conforme plano de consignação;
 - Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro;
 - A implementação das respetivas rúbricas, com a sequência e fixação dos prazos parciais de cada uma das espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades;
 - Receção provisória (estimada);
 - O cronograma de trabalhos deve ser apresentado de forma legível, podendo o desenvolvimento das atividades ser apresentado em diversas folhas, mas devendo cada folha apresentar, no seu desenvolvimento horizontal, o período de execução da empreitada desde a data de assinatura do contrato até à data da receção provisória, sob pena de exclusão da proposta;
 - f.3) **Plano de mão-de-obra** com a indicação dos meios humanos e respetivas categorias profissionais a afetar à empreitada, ao longo do prazo da sua execução, em função da natureza dos trabalhos executar;

f.4) **Plano de equipamentos** a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pelos trabalhos a executar;

f.5) **Cronograma financeiro** que contenha a previsão quantificada e escalonada no tempo do valor dos trabalhos a realizar pelo adjudicatário, discriminado por atividade prevista no cronograma de trabalhos, incluindo indicação das percentagens sobre o valor global da obra, em conformidade com o plano de trabalhos e observando as condições de pagamento estabelecidas no caderno de encargos;

Neste contexto, o **cronograma financeiro** deverá ser elaborado da seguinte forma:

- Considerando as atividades identificadas no cronograma de trabalhos e respetivos prazo de execução e duração;
- Considerando o faseamento dos pagamentos ao longo da execução da empreitada, ou seja:
- Os pagamentos das atividades conforme definidas na lista de preços unitários, devem ser faseados mensalmente em função das quantidades executadas tal como previsto no cronograma de trabalhos;

g) **Declarações abonatórias de boa execução de obras da mesma natureza**, concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020), elaborada em conformidade com o disposto no Anexo III ao presente Programa de Procedimento;

h) **Declarações abonatórias de cumprimento de prazos de execução**, concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020), elaborada em conformidade com o disposto no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento;

i) Declaração, sob compromisso de honra, referente à natureza do **vínculo laboral do Diretor de Obra** de acordo com o modelo de declaração constantes do Anexo V ou documento equivalente que comprove, inequivocamente, o referido vínculo;

- j) **Declaração, sob compromisso de honra, do Diretor de Obra**, referente à experiência profissional, sendo apenas consideradas, para efeitos de pontuação deste subfactor, a experiência como Diretor de Obra em empreitadas, iniciadas e concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020), cuja natureza, classe e categoria sejam, cumulativamente, iguais ou superiores às da obra objeto do presente procedimento de acordo com o modelo de declaração constantes do Anexo V;
- l) Declaração, sob compromisso de honra, referente à natureza do vínculo laboral do **Encarregado Geral de Obra** de acordo com o modelo de declaração constantes do Anexo VI ou documento equivalente que comprove, inequivocamente, o referido vínculo;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, do **Encarregado Geral de Obra**, referente à experiência profissional, sendo apenas consideradas, para efeitos de pontuação deste subfactor, a experiência como Encarregado Geral de Obra em empreitadas, iniciadas e concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020), cuja natureza, classe e categoria sejam, cumulativamente, iguais ou superiores às da obra objeto do presente procedimento de acordo com os modelos de declaração constantes do Anexo VI;
- n) Declaração, sob compromisso de honra, referente à natureza do vínculo laboral do **Técnico de Segurança em Obra** de acordo com o modelo de declaração constantes do Anexo VII ou documento equivalente que comprove, inequivocamente, o referido vínculo;
- o) Declaração, sob compromisso de honra, do **Técnico de Segurança em Obra**, referente à experiência profissional, sendo apenas consideradas, para efeitos de pontuação deste subfactor, a experiência como Técnico de Segurança em Obra em empreitadas, iniciadas e concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020), cuja natureza, classe e categoria sejam, cumulativamente, iguais ou superiores às da obra objeto do presente procedimento de acordo com os modelos de declaração constantes do Anexo VII;
- p) **Declaração de Responsabilidade Social** em conformidade com o modelo do ANEXO B deste programa do procedimento;
- q) No caso de o concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo do ANEXO C deste programa do procedimento (Acordo – Promessa de Constituição).

8.2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.3 - Todos os documentos solicitados no n.º 8.1 devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

8.4 - De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.5 - No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP;

8.6 – Os documentos que integram a proposta devem seguir a ordem solicitada e o nome dos ficheiros deve permitir a sua imediata identificação sem necessidade de visualizar o seu conteúdo. Cada documento deve constituir um ficheiro autónomo.

9 - Proposta base:

9.1 - Tem o concorrente de apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento, nos exatos termos em que foi posto a concurso.

9.2 - Serão tidas como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das propostas apresentadas ou de outros documentos que as acompanhem.

9.3 - As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

10 - Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

11 - Modo de apresentação e entrega das propostas:

11.1 - Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.2 - A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, na plataforma eletrónica dentro do prazo aí determinado.

11.3 - A proposta e os documentos são obrigatoriamente **redigidos em língua portuguesa**, e deverão ser **datados e assinados**.

12 - DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá no dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica já identificada.

13 - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS PELO PRAZO DE 66 DIAS CONTADOS DO TERMO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, QUE SE PRORROGA SUCESSIVAMENTE POR PERÍODOS DE 30 DIAS NO CASO DE EM CADA PERÍODO OS CONCORRENTES NADA DECLARAREM EM CONTRÁRIO.

14 - PREÇO BASE:

O valor para efeito de concurso é de **3.391.336,96€** (*TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS EUROS E NOVENTA E SEIS CÊNTIMOS*) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

15 - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO:

O preço da proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 15% ou mais, inferior ao preço base fixado, ou seja 2.882.636,42€ (*DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS EUROS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS*).

16 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO:

16.1 - As propostas serão avaliadas nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, ou seja, a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da melhor relação qualidade-preço, nos termos e condições dos n.ºs seguintes, sendo os candidatos ordenados de acordo com a pontuação final obtida.

16.2 - A avaliação das propostas através da melhor relação qualidade-preço, nos seus diferentes fatores e subfactores, é justificada pela necessidade, por um lado, de garantir um perfeito planeamento do modo de execução da empreitada com especial incidência nos níveis de segurança e saúde em obra para que sejam minorados os constrangimentos de acesso à principal entrada na cidade e a afetação dos edifícios e das atividades na zona e, por outro, por se tratar da reabilitação de um edifício emblemático, garantir que a entidade executante possui reconhecida experiência e boas práticas em obras desta natureza.

- A fórmula para o cálculo da pontuação a atribuir a cada uma das propostas será:

$$PF = 50\%P + 30\%VPE + 20\%VET$$

em que,

PF – Pontuação final;

P – Preço.

VPE – Valia da Capacidade de Planeamento e Execução, enquadrado no previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do art.º 75.º do CCP;

VET – Valia da Equipa Técnica

16.3.1- No caso do **fator P** foi considerado para a obtenção do valor mais elevado – 10 pontos – o valor a partir do qual as propostas terão um preço anormalmente baixo nos termos do estabelecido na cláusula 15.ª deste Programa de Procedimento, pelo que se, de acordo com as condições expressas nessa mesma cláusula, o júri decidir admitir propostas com valor abaixo deste limiar essas propostas são pontuadas com o valor de 10 pontos.

A pontuação de P é obtida pela seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{PC - PAB}{PB - PAB} \right) + 10 * \left(\frac{PC - PB}{PAB - PB} \right)$$

em que,

PC – Preço apresentado pelo concorrente;

PAB – Valor fixado para o preço anormalmente baixo, nos termos da Cláusula 15.ª deste Programa de Procedimento;

PB – Preço Base.

Com esta fórmula garante-se que a um valor de proposta igual ao preço base são atribuídos 1 ponto e a um valor de proposta igual ao preço anormalmente baixo são atribuídos 10 pontos, sendo atribuídos pontos equitativos aos valores das propostas que se encontram neste intervalo.

16.3.2 – O cálculo do **fator VPE** assegurará que a pontuação máxima atribuída a cada um desses fatores é 10.

A pontuação de VPE é obtida pela seguinte fórmula:

$$VPE = 50\% MEE + 25\% DAE + 25\% DAP$$

em que,

MEE – Modo de execução da empreitada;

DAE – Declaração abonatória do modo de execução da empreitada;

DAP – Declaração abonatória do modo do cumprimento dos prazos.

16.3.2.1- Modo de execução da empreitada (MEE), pretende valorizar os concorrentes que demonstrem, através da Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da empreitada, conforme as normas definidas nos Anexos II deste Programa de Procedimento, ter efetuado um estudo mais aprofundado do seu modo de execução, nomeadamente entre outros, no que se refere aos métodos de demolição e construção que lhe são aplicáveis aos condicionalismos específicos, à organização do estaleiro e a planeamento da empreitada.

A pontuação do subfactor MEE é obtido pela seguinte formula e concretizada de acordo com o quadro seguinte:

$$MEE = 30\% ME + 50\% OE + 20\% PT$$

em que,

ME– Modo de execução;

OE – Organização do estaleiro;

PT – Plano de trabalhos.

Modo de execução – 30%	Pela inclusão de todas as situações constantes no ponto I da Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução, conforme anexo II deste Programa de Procedimento, com coerência e que revela um estudo aprofundado do seu modo de execução da empreitada. Valorização da utilização de equipamentos que minimizem a área ocupada, o tempo de ocupação da via pública, os movimentos de cargas e descargas, a minimização do barulho, das vibrações e das poeiras;	10 pontos
	Pela inclusão de todas as situações constantes no ponto I da Memória descritiva e Justificativa do Modo de Execução, conforme anexo II deste Programa de Procedimento, mas com pouca coerência e revela um estudo vago e genérico do seu modo de execução da empreitada.	5,5 pontos
	Apresentam uma memória descritiva mas não nos moldes do ponto I da Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução, conforme anexo II deste Programa de Procedimento ou a mesma não tem coerência e nem conhecimento sobre o modo de execução da empreitada.	1 ponto
	Não apresentam a memória descritiva.	0 pontos
Organização do estaleiro – 50%	Pela inclusão de todas as situações constantes no ponto II da Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução, conforme anexo II deste Programa de Procedimento, com soluções que contribuam para a melhoria da segurança ou eficácia do estaleiro e/ou medidas para contribuir para a qualidade da circulação automóvel e das acessibilidades pedonais, a redução da ocupação do espaço público e métodos e materiais a aplicar na vedação do estaleiro por forma a mitigar o ruído, vibrações e poeiras nas áreas e edifícios limítrofes.	10 pontos
	Pela inclusão de todas as situações constantes no ponto II da Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução, conforme anexo II deste	5,5 pontos

	Programa de Procedimento, com soluções que contribuam para a melhoria da segurança ou eficácia do estaleiros mas que não garantam ou pouco contribuam para a qualidade das acessibilidades e desenvolvimento das atividades de comércio e serviços ou implicações nos edifícios limítrofes nomeadamente nos habitacionais, por forma a mitigar o ruído, vibrações e poeiras.	
	Apresentam uma memória descritiva mas não nos moldes do ponto II da Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução, conforme anexo II deste Programa de Procedimento ou as soluções preconizadas para a organização do estaleiro não contribuam para a melhoria da segurança ou eficácia do estaleiros e/ou não apresentam soluções para a mitigação do ruído ou poeiras decorrentes da empreitada.	1 ponto
	Não apresentam a memória descritiva.	0 pontos
Plano de Trabalhos – 20%	Pela inclusão de todas as situações constantes no ponto III da Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução, conforme anexo II deste Programa de Procedimento, mostrando coerência com os Plano de Trabalhos previsto no ponto 8.1, alínea f) deste Programa de Procedimento.	10 pontos
	Pela inclusão de todas as situações constantes no ponto III da Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução, conforme anexo II deste Programa de Procedimento, mostrando pouca coerência com os Plano de Trabalhos previsto no ponto 8.1, alínea f) deste Programa de Procedimento.	5,5 pontos
	Não apresentam a memória descritiva nos moldes do ponto III da Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução, conforme anexo II deste Programa de Procedimento ou verificação óbvia de impossibilidade de cumprimentos dos prazos dos trabalhos de empreitada previstos no PT.	1 ponto
	Não apresentam a memória descritiva.	0 pontos

16.3.2.1.1 Qualquer alteração ao Modo de Execução da Empreitada no decorrer da obra só poderá ocorrer por razões de força maior devidamente justificadas, e com expresso e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que as alterações não afetam de forma significativa a classificação obtida pelo adjudicatário no procedimento de concurso.

16.3.2.2 - A Declaração abonatória do modo de execução da empreitada (DAE), pretende valorizar os concorrentes que demonstram possuir boa capacidade técnica e idoneidade profissional, qualidades relevantes para o cumprimento das suas obrigações contratuais, designadamente no respeitante a assistência à obra e qualidade dos trabalhos, mantendo um bom relacionamento com a fiscalização da obra.

A pontuação do subfactor DAE é concretizada de acordo com o seguinte quadro:

Apresentou 8 ou mais Declarações abonatórias conforme anexo III deste Programa de Procedimento, devidamente assinadas pelas entidades adjudicantes, concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020);	10 pontos
Apresentou entre 4 e 8 Declarações abonatórias conforme anexo III deste Programa de Procedimento, devidamente assinadas pelas entidades adjudicantes, concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020);	5,5 pontos
Apresentou entre 3 a 1 Declarações abonatórias conforme anexo III deste Programa de Procedimento, devidamente assinadas pelas entidades adjudicantes, concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020).	1 ponto
Não apresentou declarações.	0 pontos

16.3.2.3 - A Declaração abonatória do cumprimento dos prazos de empreitadas (DAP), pretende valorizar os concorrentes que demonstram boa capacidade de organização e planeamento técnica, qualidades relevantes para o cumprimento das suas obrigações contratuais, designadamente no respeitante ao cumprimento dos prazos.

A pontuação do subfactor DAP é concretizada de acordo com o seguinte quadro:

Apresentou 8 ou mais Declarações abonatórias conforme anexo III deste Programa de Procedimento, devidamente assinadas pelas entidades adjudicantes, concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020);	10 pontos
Apresentou entre 4 e 8 Declarações abonatórias conforme anexo III deste Programa de Procedimento, devidamente assinadas pelas entidades adjudicantes, concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020);	5,5 pontos
Apresentou entre 3 a 1 Declarações abonatórias conforme anexo III deste Programa de Procedimento, devidamente assinadas pelas entidades adjudicantes, concluídas nos últimos 15 anos do mês de lançamento do presente concurso (agosto 2005 a agosto 2020).	1 Ponto
Não apresentou declarações.	0 pontos

16.3.3– O cálculo do **fator VET** assegurará que a pontuação máxima atribuída a cada um desses fatores é 10.

16.3.3.1 Com este fator pretende-se valorizar a organização, qualificações e experiência profissional do pessoal encarregado da execução do contrato de empreitada. A pontuação deste fator, que, de forma resumida, para cada um dos subfactores, se apresenta no quadro seguinte, é obtida através da análise dos documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, tendo por base as declarações, sob compromisso de honra ou outro documento equivalente, referentes ao vínculo laboral e à experiência profissional dos trabalhadores, disponibilizados nos Anexos V, VI e VII.

A pontuação do fator VET é obtido pela seguinte fórmula e concretizada de acordo com o quadro seguinte:

$$VET = 40\% DO + 40\% EG + 20\% TSO$$

em que,

DO– Diretor de Obra;

EG – Encarregado Geral;

TSO – Técnico Segurança em Obra.

Vínculo Laboral - Diretor de Obra - 40%	Experiência profissional	Pontuação
Demonstra ter vínculo contratual não precário (contrato de trabalho sem termo), com a empresa;	Demonstra EP em 10 ou mais obras	10 pontos
	Demonstra EP entre 5 a 10 obras	8 pontos
	Demonstra EP menos de 5 obras	6 pontos
Não demonstra ter vínculo contratual não precário (contrato de trabalho sem termo), com a empresa;	Demonstra EP em 10 ou mais obras	5 pontos
	Demonstra EP entre 5 a 10 obras	3 pontos
	Demonstra EP menos de 5 obras	1 ponto
Não apresentou a declaração ou comprovativo de vínculo		0 pontos

Vínculo Laboral – Encarregado Geral da Obra- 40%	Experiência profissional	Pontuação
Demonstra ter vínculo contratual não precário (contrato de trabalho sem termo), com a empresa;	Demonstra EP em 10 ou mais obras	10 pontos
	Demonstra EP entre 5 a 10 obras	8 pontos
	Demonstra EP menos de 5 obras	6 pontos
Não demonstra ter vínculo contratual não precário (contrato de trabalho sem termo), com a empresa;	Demonstra EP em 10 ou mais obras	5 pontos
	Demonstra EP entre 5 a 10 obras	3 pontos
	Demonstra EP menos de 5 obras	1 pontos

Não apresentou a declaração ou comprovativo de vínculo	0 pontos
--	----------

Vínculo Laboral – Técnico Segurança em Obra- 20%	Experiência profissional	Pontuação
Demonstra ter vínculo contratual não precário (contrato de trabalho sem termo), com a empresa;	Demonstra EP em 10 ou mais obras	10 pontos
	Demonstra EP entre 5 a 10 obras	8 pontos
	Demonstra EP menos de 5 obras	2 pontos
Não demonstra ter vínculo contratual não precário (contrato de trabalho sem termo), com a empresa;	Demonstra EP em 10 ou mais obras	8 pontos
	Demonstra EP entre 5 a 10 obras	6 pontos
	Demonstra EP menos de 5 obras	1 pontos
Não apresentou a declaração ou comprovativo de vínculo		0 pontos

16.3.3.2 O Diretor de Obra/Encarregado Geral/Técnico de Segurança só poderão ser substituídos, no decorrer da empreitada, por razões de força maior devidamente justificadas, e com expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que o substituto possui uma formação muito semelhante à do substituído e que, por isso, proporciona um nível de qualidade de acompanhamento da empreitada equivalente.

16.4 - A eventual falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior 86.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

16.5 - Nas situações de empate a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papeis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papeis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

17 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de execução é de **540 dias**, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

18 - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES:

18.1 - O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

18.3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5 - Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 18.1 e no n.º 18.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

19 - RELATÓRIO PRELIMINAR:

19.1 - O júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação.

19.2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri do procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

19.3 - O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, enviando-o a todos os concorrentes para estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciarem, por escrito, sobre o seu teor.

20 – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS:

20.1 - São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

20.2 - São excluídas as propostas cujos documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 8.3 a 8.5 do presente programa do procedimento.

21 – Relatório final:

21.1 - Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

21.2 - No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 19.3 do presente programa do procedimento.

22 – Decisão de adjudicação:

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

23 – Notificação da adjudicação:

23.1 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

23.2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 25 do programa do procedimento;
- b) Prestar caução;
- c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
- e) Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- f) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

23.3 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica já identificada.

23.4 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

24 – Decisão de não adjudicação:

Não há lugar a adjudicação da empreitada nas seguintes situações:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do artigo 4.º-A, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto.

25 – Documentos de habilitação:

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Os previstos no n.º 1 artigo 81.º do CCP;
- b) ALVARÁ OU CERTIFICADO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS, NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, CONTENDO AS SEGUINTEs AUTORIZAÇÕES:
 - 1ª SUBCATEGORIA DA 1ª CATEGORIA A QUAL TEM DE SER DE CLASSE QUE CUBRA O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;
 - AS 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª E 10ª SUBCATEGORIAS DA 1ª CATEGORIA, 8ª SUBCATEGORIA DA 2ª CATEGORIA, 1ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª E 14ª SUBCATEGORIAS DA 4ª CATEGORIA, 1ª, 11ª E 12ª SUBCATEGORIAS DA 5ª CATEGORIA NAS CLASSES CORRESPONDENTES À PARTE DOS TRABALHOS A QUE RESPEITEM.
- c) O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto integrante do Concurso e adequado à obra posta a concurso.
- d) O referido Plano de Segurança e Saúde é aprovado pela entidade adjudicante. Verificando-se a sua não aprovação, pela entidade adjudicante e cumpridas que sejam as formalidades legais aplicáveis, sem que os vícios ou incorreções tenham sido sanados, entende-se que para efeito de habilitação do adjudicatário, o documento é inexistente e consequentemente facto gerador

de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

e) Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:

- Declaração da Entidade Executante;
 - Declaração do Representante da Entidade Executante;
 - Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos.
- f) O PPGRCD, resultante do desenvolvimento e especificação do PPGRCD em Fase de Projeto integrante do Concurso e consiste no preenchimento do modelo tipo apresentado pelo dono de obra, nomeadamente, os dados da entidade executante, as quantidades previsíveis de resíduos e respetivas operações de reciclagem/valorização/eliminação, entre outros.

26 – Apresentação dos documentos de habilitação:

26.1 - Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

26.2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Mangualde, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

27 – Caução:

27.1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

27.2 - Os modelos referentes à caução constam dos ANEXOS D, E e F do presente programa do procedimento consoante venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, por garantia bancária ou por seguro-caução.

28 – Aprovação e aceitação da minuta do contrato:

28.1 - Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

28.2 - A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

28.3 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

28.4 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

28.5 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

28.6 - Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

29 – Caducidade da adjudicação:

29.1 - Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, nomeadamente, insolvência ou extinção do adjudicatário deste.

29.2 - Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação do documento exigido na alínea f) do n.º 23.2.

29.3 - Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

29.4- O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

30 – Celebração do contrato escrito:

30.1- O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução;

d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

30.2- A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato, quando a assinatura for presencial.

30.3- No caso de assinatura por meios eletrónicos, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

30.4- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

30.5- No caso referido no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

30.6- Se a entidade adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

31 – Encargos do concorrente:

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

32 – Legislação Aplicável:

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as retificações introduzidas pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e a Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e ainda de acordo com a Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro e a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

O Presidente da Câmara

(Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Dr.)

Documento assinado por certificado de assinatura qualificada na plataforma eletrónica em uso